

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CONTRATO Nº 2019.03.12-0001**

Contrato para a contratação de serviços a serem prestados na confecção de materiais gráficos, troféus, medalhas e brindes destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, que entre si fazem, de um lado o Município de Farias Brito/CE e do outro ITIBERE SALES FONTENELE - ME.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 07.595.572/0001-00, através do(a) Fundo Geral, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, residente e domiciliado(a) na Cidade de Farias Brito/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ITIBERE SALES FONTENELE - ME**, estabelecida na Rua Maria Aurora da Conceição, nº 210, Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.936.174/0001-59, neste ato representada por Itibere Sales Fontenele, portador(a) do CPF nº 260.732.003-82, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.29.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão nº 2019.01.29.1, de acordo com as normas gerais da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei nº 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Ygor de Menezes e Bezerra, Ordenador(a) de Despesas do(a) Fundo Geral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na confecção de materiais gráficos, troféus, medalhas e brindes destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias vinculadas ao Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

Lote : 04 - MATERIAL GRÁFICO IV

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Adesivos botons 5,5 cm padronizados quadrados, cores de alta qualidade.	UND	1000	0,86	860,00
0002	Adesivos botons 5,5 cm padronizados redondos, cores em alta qualidade.	UND	1000	0,75	750,00
0003	Botons - tam 6x6 cm, 4x0 cores, em papel adesivo	UND	500	0,33	165,00
					1.775,00

Lote : 05 - MATERIAL GRÁFICO V

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Agendas padronizadas capa 21x 31 8cm. 4 x0 cores, tinta escala em Couchê brilho 210 g C.T. P. Matriz Digital. Páginas 360, 15 x21 cm, 4 cores, Tinta escala em Couchê brilho 170g. C.T.P. Matriz digital. Capas mês 24 pag, 15 x21, 4 cores, tinta escala Couchê 170g 660 x960. C.T.P. Matriz digital. Contra capa 15 x 21 cm, 4x4 cores, tinta escala off set 120g 660x 960.C.T.P. matriz digital. Página inicial 4 páginas, tinta off set 120g 600x690 C.T.P. Matriz Digital. LAMINAÇÃO FOSCA= 1 lado , capa, com esperial, capa dura.	UND	100	32,45	3.245,00
					3.245,00

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****Lote : 06 - MATERIAL GRÁFICO VI**

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Banner confeccionado em lona vinil 40mt, em cores de alta qualidade.	UND	1	1.258,25	1.258,25
0002	Banner confeccionado em lona vinil 1.2 x 0.8, em cores de alta qualidade.	UND	5	35,17	175,85
0003	Banner confeccionado em lona vinil 0.6 x 0.8, em cores de alta qualidade.	UND	5	18,85	94,25
0004	Banner confeccionado em lona vinil 1.0 x 1.0, em cores de alta qualidade.	UND	5	40,72	203,60
0005	Banner confeccionado em lona vinil 1.0 x 2.0, em cores de alta qualidade.	UND	5	45,95	229,75
					1.961,70

Lote : 08 - MATERIAL GRÁFICO VIII

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Convite - 28x12cm, 4x4 cores, tinta escala, em papel tela/linho 180g.	UND	500	2,07	1.035,00
0002	Folder A3 - 4x4 cores, papel couche 115g.	UND	500	0,92	460,00
0003	Cartazes A3 - 4x0 cores, tinta escala, em couche 115g.	UND	500	1,45	725,00
0004	Panfletos - 15x21cm, 1x0 cor, tinta escala, em superbond cores variadas 56g.	UND	1000	0,14	140,00
0005	Panfletos - 15x21cm, 4x0 cores, tinta escala, em papel couche 115g.	UND	1000	0,20	200,00
0006	Leques - tam 22x30cm, 4x0 cores, em papel triplex 250g.	UND	500	0,67	335,00
					2.895,00

Lote : 21 - MATERIAL GRÁFICO XXI

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Ficha de Estoque - 21,5x31,5cm, 1x1 cor, tinta escala, em off-set 180g.	UND	100	1,50	150,00
					150,00

Lote : 29 - TROFÉUS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Troféu personalizado 1º, 2º e 3º lugar - 15 cm em acrílico colorido	UND	4	26,50	106,00
0002	Troféu personalizado 1º, 2º e 3º lugar - 55cm em acrílico colorido	UND	4	227,90	911,60
0003	Troféu personalizado 1º, 2º e 3º lugar -85cm em acrílico colorido	UND	4	519,00	2.076,00
0004	Troféu personalizado 1º, 2º e 3º lugar - 110cm em acrílico colorido	UND	4	926,00	3.704,00
0005	Troféu personalizado 1º, 2º e 3º lugar -75cm em acrílico colorido	UND	4	423,00	1.692,00
0006	Troféu 1º, 2º e 3º lugar - 105cm em acrílico incolor ou colorido	UND	4	835,00	3.340,00
0007	Troféu 1º e 2º e 3º lugar - 45cm em acrílico colorido	UND	4	169,50	678,00
0008	Troféu 1º, 2º e 3º lugar - 65cm acrílico colorido	UND	4	321,00	1.284,00
					13.791,60

Lote : 30 - MEDALHAS

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Medalha personalizada com fita	UND	400	3,12	1.248,00
					1.248,00

Lote : 31 - BRINDES

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	Chaveiros padronizados 5 cm x 5 cm vários modelos, material acrílico e metal	UND	300	6,00	1.800,00
					1.800,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 26.866,30 (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e seis reais e trinta centavos).

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

3.3 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

3.4 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os produtos serão fornecidos de acordo com as solicitações requisitadas pela Secretaria/Fundo competente, devendo os mesmos ser entregues junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Compra, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra.

5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.

5.4 - A Contratada deverá efetuar as entregas em transporte adequado para tanto, sendo que os produtos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

5.5 - Caso a Prefeitura venha optar por entrega programada a contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos.

5.6 - O recebimento dos produtos será efetuado nos seguintes termos:

5.6.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

5.6.2 - Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do produto, pelo setor responsável pela solicitação e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
01	01	04.122.0003.2.002.0000	33903000
01	01	04.122.0003.2.002.0000	33903900
01	02	04.122.0004.2.003.0000	33903000
01	02	04.122.0004.2.003.0000	33903900
01	03	20.122.0011.2.007.0000	33903000
01	03	20.122.0011.2.007.0000	33903900
01	04	04.122.0015.2.010.0000	33903000
01	04	04.122.0015.2.010.0000	33903900
01	05	04.122.0004.2.013.0000	33903000
01	05	04.122.0004.2.013.0000	33903900
01	06	26.122.0029.2.015.0000	33903000

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

01	06	26.122.0029.2.015.0000	33903900
01	07	04.122.0088.2.016.0000	33903000
01	07	04.122.0088.2.016.0000	33903900

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela Administração, mensalmente, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Cheque Nominal a Empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada para fornecer o(s) produto(s), objeto do presente Contrato, obrigar-se-á a:

8.1.1 - Cumprir integralmente as disposições deste Instrumento e do Edital Convocatório.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela perfeição do(s) produto(s) objeto deste Contrato, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante seu fornecimento.

8.1.3 - Responsabilizar-se e zelar pelo pagamento de suas dívidas em favor de terceiros envolvidos na execução do objeto contratual, em particular no que se refere às contribuições devidas à Previdência Social, Obrigações Trabalhistas, Seguros e aos Tributos à Fazenda Pública em geral.

8.1.4 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.5 - Fornecer com presteza e dignidade o(s) produto(s) objeto deste Contrato.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na forma estabelecida no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

8.1.7 - Entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Compra, os produtos requisitados pelo setor competente, devendo os mesmos ser entregues na sede da Secretaria/Fundo competente, ou no local indicado na antedita Ordem de Compra, sendo as despesas com a entrega de sua responsabilidade.

8.1.8 - Trocar, as suas expensas, o(s) produto(s) que vier(em) a ser recusado(s) por justo motivo, sendo que o ato de recebimento não importará em sua aceitação.

8.1.9 - Efetuar a entrega do(s) produto(s) em transporte adequado para tanto, sendo que os mesmos deverão estar todos em embalagens fechadas, contendo a identificação da data de industrialização e o prazo de validade, quando for o caso.

8.1.10 - Caso a Contratante venha optar por entrega programada a Contratada deverá dispor de instalações condizentes e compatíveis para a guarda e armazenamento dos produtos pondo-os a salvo de possível deterioração.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

9.1.1 - Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto(s) objeto deste Contrato.

9.1.3 - Acompanhar e fiscalizar junto a Contratada, através da Secretaria/Fundo Municipal contratante, a execução do objeto contratual.



GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

9.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Multas necessárias, conforme segue:

10.2.2.1 – O prazo de entrega deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecido a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias.

10.2.2.2 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva Ordem de Compra, no caso de atraso superior à 30 (trinta) dias.

10.2.3 - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Farias Brito** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - A Prefeitura Municipal de Farias Brito, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

**GOVERNO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS**

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Farias Brito - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Farias Brito/CE, 12 de Março de 2019.

Ygor de Menezes e Bezerra
Ordenador(a) de Despesas
Fundo Geral
CONTRATANTE

Itibere Sales Fontenele
ITIBERE SALES FONTENELE - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1) *Tiago de Araújo Leite* CPF *961.214.913-53*
2) *Alis Brito da Silva* CPF *005.547.983-44*